

**REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO COORDENADOR DE  
AVALIAÇÃO DO INSTITUTO DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES, INSTITUTO  
PÚBLICO (IMT, IP)**

Capítulo I

**OBJETO, COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO**

Secção I

**Objeto**

Artigo 1.º

**Objeto**

O presente regulamento define a composição, as competências e o funcionamento do Conselho Coordenador de Avaliação (CCA) do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, Instituto Público, doravante designado por IMT, IP, e é elaborado nos termos e de acordo com o estipulado no n.º 6 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Secção II

**Conselho Coordenador de Avaliação**

Artigo 2.º

**Competências**

1. Compete ao CCA, nos termos do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro:
  - a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão;
  - b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos;

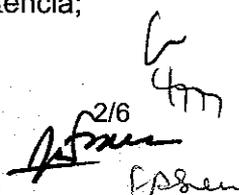
1/6  
  
Athen

- c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores do serviço ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
  - d) Fixar previamente os critérios de ponderação curricular e a respetiva valoração, conforme previsto no n.º 4.º do artigo 43.º, os quais devem constar em ata tornada pública;
  - e) Aprovar e alterar o presente regulamento de funcionamento.
  - f) Desempenhar as demais competências previstas na lei.
2. Constituem, ainda, competências do CCA previstas na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro:
- a) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 3, cabendo-lhe apreciar e validar as avaliações de Desempenho relevante e Desempenho inadequado, bem como proceder ao reconhecimento do Desempenho excelente;
  - b) Pronunciar-se, a pedido do dirigente máximo do serviço, sobre as competências a que se deve subordinar a avaliação intercalar dos dirigentes intermédios, escolhidas de entre as constantes do anexo IV da Portaria n.º 1633/2007, de 28 de dezembro, sempre que aquele as pretenda estabelecer previamente por despacho (art.º 36.º, n.º 7);
  - c) Emitir pareceres sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados;
  - d) Decidir sobre a realização de avaliação de desempenho do trabalhador que se encontre em situação funcional que não tenha permitido contacto direto pelo período de um ano com o respetivo avaliador (artigo 42.º);
  - e) Proceder, nos termos do artigo 43.º, mediante proposta de avaliador especificamente nomeado pelo dirigente máximo do serviço, à avaliação do trabalhador que se encontre nas condições do n.º 7 do artigo 42.º;
  - f) Proceder nos termos do n.º 5 do artigo 29.º à avaliação do desempenho do trabalhador que exerça cargo dirigente e cuja avaliação tenha efeitos na respetiva carreira de origem;

### Artigo 3.º

#### Composição normal

1. Em regime de funcionamento normal, o CCA é composto por:
- a) Presidente do Conselho Diretivo, que preside, podendo delegar esta competência;

2/6  
  
FASen

- b) Responsável pela gestão de recursos humanos;
  - c) Três dirigentes de nível intermédio a designar pelo Presidente do Conselho Diretivo.
2. Podem ainda participar nas reuniões do CCA, embora sem direito de voto, outros técnicos e/ou avaliadores, sempre que tal se revele necessário e para o efeito sejam convocados.

#### Artigo 4.º

##### **Composição restrita**

O CCA tem composição restrita quando o exercício das suas competências incidir sobre o desempenho dos dirigentes intermédios, sendo composto por:

- a) Presidente do Conselho Diretivo, que preside;
- b) Dirigentes superiores, a designar pelo Presidente do Conselho Diretivo;
- c) Responsável pela gestão de recursos humanos.

#### Artigo 5.º

##### **Secretário**

O CCA é secretariado por um técnico com funções na área do SIADAP, a quem compete assegurar a elaboração das atas das reuniões e a distribuição aos membros do CCA das respetivas cópias das atas aprovadas.

#### Artigo 6.º

##### **Reuniões**

1. O CCA deve reunir, ordinariamente:
- a) no último trimestre de cada ciclo avaliativo, com vista à deliberação do disposto nas alíneas de a) a e) do n.º 1 do artigo 2.º deste regulamento;
  - b) durante a 2.ª quinzena do mês de janeiro, após o término do ciclo avaliativo, a fim de dar cumprimento ao estabelecido no artigo 64.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;
  - c) durante a 1.ª quinzena do mês de março, após as reuniões de avaliação entre avaliador e avaliado, com vista a dar cumprimento ao que determina o artigo 69.º da Lei acima identificada.
2. O CCA reúne extraordinariamente as vezes que forem necessárias.

3. As reuniões devem ser convocadas de forma simplificada e com indicação expressa do dia, hora e local para a sua realização e ordem de trabalhos, com a antecedência mínima de 48 horas.
4. A convocação das reuniões é da competência do Presidente do CCA.
5. O CCA reunirá com as secções autónomas sempre que necessário.

### Secção III

#### Secções Autónomas

#### Artigo 7.º

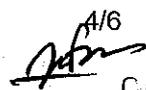
##### **Competências**

1. Para efeitos de operacionalização do funcionamento, atenta a dimensão do IMT, I.P., o CCA funciona com as secções autónomas identificadas no artigo seguinte, as quais têm as seguintes competências:
  - a) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de Desempenho relevante e Desempenho inadequado, bem como proceder ao reconhecimento do Desempenho excelente;
  - b) Emitir pareceres sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados.
2. As competências referidas no n.º anterior abrangem os trabalhadores afetos a cada Direção Regional de acordo com a designação das secções autónomas.

#### Artigo 8.º

##### **Composição**

1. Nos termos do n.º 1 do artigo anterior são criadas as seguintes secções autónomas:
  - a) Secção Autónoma do Norte;
  - b) Secção Autónoma do Centro;
  - c) Secção Autónoma de Lisboa e Vale do Tejo;
  - d) Secção Autónoma do Alentejo e do Algarve.
2. As secções autónomas são compostas por 3 elementos, e compete ao presidente do Conselho Diretivo presidir ao seu funcionamento, podendo delegar esta competência, e designar 2 dirigentes de nível intermédio.

  
A/6  
  
F. Assun

**Artigo 9.º****Reuniões**

1. As secções autónomas devem reunir, ordinariamente, na 2.ª quinzena do mês de janeiro do ano seguinte para efeitos do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e após as reuniões de avaliação para validação das propostas de avaliação e análise do impacte do desempenho.
2. As secções reúnem extraordinariamente as vezes que forem necessárias.
3. A convocação das reuniões é da competência do respetivo Presidente.
4. As reuniões deverão ser convocadas de forma simplificada e com indicação expressa do dia, hora e local para a sua realização e ordem de trabalhos, com a antecedência mínima de 48 horas.

**Capítulo II****OUTRAS DISPOSIÇÕES****Artigo 10.º****Votação e apuramento da maioria**

1. A votação processa-se:
  - a) Nominalmente, salvo deliberação ou expressa determinação legal em sentido contrário, votando o presidente em último lugar;
  - b) Por escrutínio secreto, quando as deliberações importem apreciações de comportamentos ou das qualidades das pessoas;
  - c) Por simples consenso, quando se trate de deliberações sobre assuntos de mero expediente, verificando o presidente a falta de oposição.
2. Nas deliberações é proibida a abstenção.
3. As deliberações, salvo expressa previsão legal, são adotadas por maioria dos membros presentes.
4. Em caso de empate:
  - a) Tratando-se de votação nominal, o presidente tem voto de qualidade; ou
  - b) Tratando-se de votação por escrutínio secreto, é a mesma repetida e, caso subsista o empate, dará lugar a votação por escrutínio secreto na reunião imediatamente seguinte e, ocorrendo novo empate, proceder-se-á a votação nominal.

477  
5/10  
F. P. S.

5. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 11.º

**Atas**

1. Das reuniões é, obrigatoriamente, lavrada ata.
2. As atas das reuniões, depois de aprovadas, são assinadas por todos os membros.

Artigo 12.º

**Confidencialidade**

Todos os membros do CCA e das secções autónomas, no âmbito do processo de avaliação, ficam sujeitos ao dever de confidencialidade sobre a matéria.

Artigo 13.º

**Casos omissos**

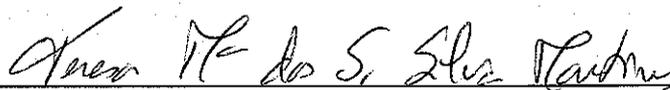
Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplicam-se as disposições do Código do Procedimento Administrativo, bem como a legislação relativa ao Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP).

Aprovado em reunião de CCA de 6 de janeiro de 2017

Os membros do CCA



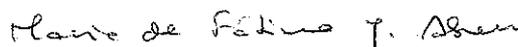
Eduardo Elísio Silva Peralta Feio



Teresa Maria dos Santos Silva Martins



José Alberto Ferreira Franco



Maria de Fátima Almeida Costa Justino Abreu